

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 11/2021

de 2 de Março

**MANTÉM A IMPOSIÇÃO DE UMA CERCA
SANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE COVALIMA**

Considerando que através da Resolução do Governo n.º 5/2021, de 15 de fevereiro, o Governo impôs uma cerca sanitária no município de Covalima em consequência da qual foram encerrados os postos de fronteira instalados naquela circunscrição administrativa e proibida a realização de deslocações por via terrestre, aérea ou marítima entre este município e outros municípios;

Considerando que a imposição da referida cerca sanitária visou mitigar a transmissão local ou comunitária do vírus SARS-CoV-2;

Considerando que ao longo da última semana foram diagnosticados vários casos de COVID-19 na área daquele município e que indiciam a ocorrência de situações de transmissão local ou comunitária;

Considerando que importa impedir a ocorrência de situações de transmissão local ou comunitária do vírus SARS-CoV-2 noutros municípios do país obstando à propagação deste por outras áreas do território;

Considerando que o meio mais eficaz para impedir a propagação do vírus SARS-CoV-2 por outras áreas do território consiste na interrupção de movimentos de pessoas e de mercadorias;

Considerando que, face à situação de calamidade pública, provocada pela pandemia de COVID-19, o Decreto do Presidente da República n.º 15/2021, de 1 de março, declarou o estado de emergência para vigorar entre as 00:00 horas do dia 04 de março de 2021 e as 23:59 horas do dia 02 de abril de 2021;

Considerando que a alínea b) do artigo 4.º do Decreto do Presidente da República n.º 15/2021, de 1 de março, determinou que fica parcialmente suspenso o exercício da liberdade de circulação e de fixação de residência em qualquer ponto do território nacional, podendo ser impostas pelas autoridades públicas competentes as restrições necessárias para reduzir o risco de contágio e executar as medidas de prevenção e combate à epidemia, incluindo o distanciamento social, a quarentena de suspeitos de infeção, o isolamento de doentes ou suspeitos de estarem doentes, o confinamento domiciliário e a imposição de cercas sanitárias;

Considerando que a alínea o) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República incumbe o Governo de praticar os atos e tomar as providências necessárias ao desenvolvimento económico-social e à satisfação das necessidades da comunidade timorense;

O Governo resolve, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República e da alínea b) do artigo 4.º do Decreto do Presidente da República n.º 15/2021, de 1 de março, o seguinte:

1. Mantém-se a imposição de uma cerca sanitária no município de Covalima, permanecendo, por esse efeito:
 - a) Encerrados os postos de fronteira instalados neste município;
 - b) Proibida a realização de deslocações, por via terrestre, marítima ou aérea, entre o referido município e os demais municípios.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior podem realizar-se deslocações entre o município de Covalima e os demais municípios por razões humanitárias, de proteção da saúde pública, de segurança pública ou de interesse público;
3. As deslocações previstas no número anterior realizam-se através de um corredor humanitário cujo trajeto é definido pelo Centro Integrado de Gestão de Crises;
4. A cerca sanitária prevista no número anterior caduca às 23:59 horas do dia 2 de abril de 2021;
5. Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir das 00:00 horas do dia 4 de março de 2021.

Aprovada em Conselho de Ministros em 02 de março de 2021.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Taur Matan Ruak